



# RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## CONFETTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

### PROC N° 1023890-39.2023.8.26.0100

Relatório elaborado por  
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.  
em atenção ao Parecer nº 296/2020 da Corregedoria  
Geral da Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo e ao  
artigo 22, II, “h” da Lei 11.101/2005.

# 1. SÍNTESE DO PRJ SOB A ÓTICA DOS REQUISITOS DOS ARTS. 53 E 54 DA LREF

## 1.1 Tempestividade do PRJ:

O Plano foi protocolado nos autos do processo no dia 27/04/2023, **dentro do prazo legal** de 60 (sessenta) dias contados da publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, ocorrida em 16/03/2023. Registra-se que o Plano e seus anexos se encontram às fls. 836/954 dos autos.

## 1.2 Resumo do laudo econômico-financeiro e do laudo de avaliação:

### 1.2.1 Laudo econômico-financeiro

O Plano de Recuperação Judicial da empresa Confetti Indústria e Comércio Ltda apresenta laudo econômico-financeiro, realizado pela empresa Masters Reestruturação, assinado pelo sócio da empresa Bruno Miwa Alves, inscrito no CRC-GO número 018992/O-9.

O estudo, segundo seus elaboradores, visa avaliar a viabilidade econômico-financeira da empresa no cenário de Recuperação judicial, no intuito de atestar a possibilidade da empresa de cumprir com o que foi apresentado no PRJ. O laudo foi elaborado com base nas informações fornecidas pela Recuperanda, tanto de sua documentação contábil e financeira como de reuniões com seus gestores, além de análises de fatos históricos, de informações macroeconômicas e de mercado. Contudo, os elaboradores do laudo ressaltam que os resultados futuros podem não ser reais devido a incertezas e diversos eventos que estão fora do controle da Recuperanda e de seus consultores.

Seguindo, o laudo informa o objetivo pelo qual foi contratado, os quais foram:

- Análise dos meios e premissas utilizados para realização do PRJ, e apresentar as projeções de fluxo de caixa e resultado da Recuperanda;
- Demonstrar as premissas que serão utilizadas pela empresa para que a mesma obtenha sucesso na Recuperação;
- Demonstrar, aos interessados, a projeção da evolução da situação financeira da Recuperanda, bem como a programação do pagamento da dívida;
- Emitir parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeira;
- Atender os requisitos do Art. 53 da lei 11.101/05.

Em seguida, é apresentada a metodologia de fluxo de caixa livre, utilizada para avaliação da empresa, a qual consiste em avaliar o montante de caixa que permanece no negócio após o pagamento dos custos, despesas e dívidas. O laudo informa que foram projetados 15 anos futuros do fluxo de caixa da empresa, baseando-se em relatórios fiscais e contábeis da empresa, bem como de entrevista com os gestores.

O laudo informa que as premissas utilizadas para elaborar a projeção foram embasadas nos demonstrativos contábeis da empresa e seus indicadores gerenciais, além das discussões sobre as estratégias que serão implementadas para retomada no mercado. Além disso, foram analisados também o cenário econômico e o mercado em que a Recuperanda atua.

A Vivante apresenta, a seguir, resumo das informações apresentadas no laudo econômico-financeiro.

	RECEITA BRUTA	RECEITA LÍQUIDA	CUSTOS E DESPESAS	RESULTADO OPERACIONAL
ANO 1	R\$ 21.731.238,00	R\$ 16.671.261,00	R\$ 16.169.553,00	R\$ 501.708,00
ANO 2	R\$ 22.057.207,00	R\$ 16.921.330,00	R\$ 16.044.491,00	R\$ 876.838,00
ANO 3	R\$ 24.262.927,00	R\$ 18.613.463,00	R\$ 16.643.243,00	R\$ 1.970.220,00
ANO 4	R\$ 24.748.186,00	R\$ 18.985.732,00	R\$ 16.682.659,00	R\$ 2.303.073,00
ANO 5	R\$ 25.243.150,00	R\$ 19.365.447,00	R\$ 16.998.613,00	R\$ 2.366.833,00
ANO 6	R\$ 25.495.581,00	R\$ 19.559.101,00	R\$ 17.125.142,00	R\$ 2.433.959,00
ANO 7	R\$ 25.750.537,00	R\$ 19.754.692,00	R\$ 17.264.369,00	R\$ 2.490.323,00
ANO 8	R\$ 26.008.042,00	R\$ 19.952.239,00	R\$ 17.404.950,00	R\$ 2.547.289,00
ANO 9	R\$ 26.268.123,00	R\$ 20.151.761,00	R\$ 17.546.899,00	R\$ 2.604.863,00
ANO 10	R\$ 26.530.804,00	R\$ 20.353.279,00	R\$ 17.690.227,00	R\$ 2.663.052,00
ANO 11	R\$ 26.796.112,00	R\$ 20.556.812,00	R\$ 17.834.949,00	R\$ 2.721.862,00
ANO 12	R\$ 27.064.073,00	R\$ 20.762.380,00	R\$ 17.981.080,00	R\$ 2.781.300,00
ANO 13	R\$ 27.334.714,00	R\$ 20.970.004,00	R\$ 18.128.632,00	R\$ 2.841.372,00
ANO 14	R\$ 27.608.061,00	R\$ 21.179.704,00	R\$ 18.241.080,00	R\$ 2.938.624,00
ANO 15	R\$ 28.988.464,00	R\$ 22.238.689,00	R\$ 18.960.490,00	R\$ 3.278.199,00

Em análise ao que foi apresentado na DRE projetada, a Vivante faz as seguintes considerações:

- Durante toda a projeção, a receita líquida seguiu um padrão e representa, durante os 15 anos, 77% da receita bruta;
- Segue a evolução dos custos e despesas durante o período projetado, bem como da receita bruta comparada a do resultado operacional:

CUSTOS E DESPESAS	
ANO 2	-1%
ANO 3	4%
ANO 4	0%
ANO 5	2%
ANO 6	1%
ANO 7	1%
ANO 8	1%
ANO 9	1%
ANO 10	1%
ANO 11	1%
ANO 12	1%
ANO 13	1%
ANO 14	1%
ANO 15	4%

	RECEITA BRUTA	RESULTADO OPERACIONAL
ANO 2	2%	75%
ANO 3	10%	125%
ANO 4	2%	17%
ANO 5	2%	3%
ANO 6	1%	3%
ANO 7	1%	2%
ANO 8	1%	2%
ANO 9	1%	2%
ANO 10	1%	2%
ANO 11	1%	2%
ANO 12	1%	2%
ANO 13	1%	2%
ANO 14	1%	3%
ANO 15	5%	12%

- Com base nas informações acima, pode-se inferir que a projeção está prevendo um aumento na produção da empresa no ano 3, indicado pelo maior aumento da receita durante o período, seguido do maior aumento de custos e despesas e também do resultado operacional. Após esse aumento, a projeção indica que a empresa manterá um crescimento, embora pequeno, ao longo dos anos, tendo ao final, no seu ano 15, o segundo maior aumento de receita bruta, seguido de um aumento de custos e despesas também significativo.

Buscando fazer uma comparação do que a empresa projetou em seu laudo de viabilidade econômica e do que a empresa realizou nos últimos anos, a Vivante apresenta a seguir resumo da DRE da empresa nos últimos 3 exercícios:

DRE	2020	2021	2022
RECEITA BRUTA	R\$ 12.588.132,16	R\$ 12.885.900,82	R\$ 28.714.241,10
RECEITA LÍQUIDA	R\$ 8.524.688,29	R\$ 7.127.464,50	R\$ 20.111.223,56
CUSTOS E DESPESAS	R\$ 8.506.316,53	R\$ 7.861.964,20	R\$ 17.541.864,81

Importante destacar que conforme informado no relatório inicial, a empresa teve um crescimento na produção no ano de 2022, e alcançou um patamar que segundo a empresa, tende a ser o patamar dos anos seguintes.

	RECEITA BRUTA	RECEITA LÍQUIDA	CUSTOS E DESPESAS
MÉDIA 15 ANOS	R\$ 25.725.814,60	R\$ 19.735.726,27	R\$ 17.381.091,80
2022	R\$ 28.714.241,10	R\$ 20.111.223,56	R\$ 17.541.864,81

Com relação ao início do ano de 2023, até fevereiro o faturamento da empresa foi de R\$ 3.623.363,42, e durante reunião realizada com representantes da Recuperanda, os mesmos informaram que preveem que até julho a receita bruta seja de aproximadamente sete milhões e de julho em diante, até o final do ano, de dezenove milhões. Essa divisão entre os 7 primeiros meses e os 5 finais, deve-se ao fato do faturamento da empresa sofrer sazonalidade, e atingir seu pico no final do ano, devido a demanda para o retorno das aulas no Brasil.

Ao comparar as informações entre o que está sendo projetado e o que foi realizado, a Vivante faz as seguintes ponderações:

- O único ano no qual a receita bruta projetada alcança e supera o patamar de 2022 é no último ano da projeção;
- As deduções da receita bruta do ano de 2022 tiveram uma proporção maior no impacto da receita líquida do que durante os anos projetados;
- A média dos custos e despesas da projeção se aproxima dos custos e despesas pagos em 2022.

A Vivante destaca que, conforme informado no relatório inicial, o estopim da crise da empresa foi o pedido de Recuperação Judicial das Americanas, que devido a impossibilidade de pagamento dos créditos concursais, prejudicou o fluxo de caixa da Confetti.

Além disso, o PRJ apresentado, em sua cláusula 13.2, dispõe sobre a possibilidade de receber a integralidade do seu crédito listado na Recuperação Judicial da Americanas se tornando credor colaborador da mesma. Caso essa previsão se concretize, a Confetti informa que o valor recebido será destinado ao pagamento dos credores concursais. A Vivante apresenta no tópico 2 do presente relatório o detalhamento do pagamento previsto nessa cláusula.

O laudo apresentado também demonstra a projeção de fluxo de caixa da Recuperanda. O cálculo parte do resultado operacional já apresentado, subtraindo os pagamentos de tributos, pagamentos de outras despesas, pagamento de credores extraconcursais e possíveis investimentos, compra de estoque e capex e apresenta assim o fluxo de caixa gerado nas operações da empresa:

	FLUXO DE CAIXA GERADO	PAGAMENTO PLANO	FLUXO DE CAIXA LIVRE
ANO 1	R\$ 237.440,00	R\$ -	R\$ 237.440,00
ANO 2	R\$ 428.503,00	R\$ 128.510,00	R\$ 537.433,00
ANO 3	R\$ 1.275.627,00	R\$ 1.622.402,00	R\$ 190.658,00
ANO 4	R\$ 1.548.346,00	R\$ 1.586.182,00	R\$ 152.822,00
ANO 5	R\$ 1.598.005,00	R\$ 1.716.640,00	R\$ 34.187,00
ANO 6	R\$ 1.765.255,00	R\$ 1.733.461,00	R\$ 65.981,00
ANO 7	R\$ 1.909.908,00	R\$ 1.683.457,00	R\$ 292.432,00
ANO 8	R\$ 1.937.213,00	R\$ 2.050.151,00	R\$ 179.494,00
ANO 9	R\$ 2.010.374,00	R\$ 2.058.485,00	R\$ 131.383,00
ANO 10	R\$ 2.103.689,00	R\$ 1.978.479,00	R\$ 256.593,00
ANO 11	R\$ 2.124.523,00	R\$ 2.231.831,00	R\$ 149.285,00
ANO 12	R\$ 2.140.448,00	R\$ 2.131.823,00	R\$ 157.910,00
ANO 13	R\$ 2.156.829,00	R\$ 2.198.495,00	R\$ 116.244,00
ANO 14	R\$ 2.197.738,00	R\$ 2.088.487,00	R\$ 225.495,00
ANO 15	R\$ 2.412.706,00	R\$ 2.561.855,00	R\$ 76.346,00

Para melhor análise do que está sendo exposto sobre o pagamento aos credores, a Vivante apresenta a seguir o débito concursal apresentado pela Recuperanda:

CONFETTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				
Classe	Quantidade	%	Valor	%
III - Quirografária	58	67,44%	R\$ 14.695.726,21	97,43%
IV - ME/EPP	28	32,56%	R\$ 387.428,21	2,57%
<b>Total</b>	<b>86</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 15.083.154,42</b>	<b>100%</b>

Para o pagamento da classe III, o plano prevê carência de 2 anos, sem deságio, enquanto que para a classe IV a carência prevista é de 1 ano, também sem deságio. Além disso, os pagamento serão em parcelas semestrais, e divididos ao longo de 15 e 5 anos, para as classes III e IV, respectivamente.

Destaca-se que os valores dos créditos serão corrigidos anualmente com taxa de 1% a.a + IPCA conforme indicações do plano, sendo assim, para sua projeção, a Recuperanda considerou inflação de 6% no ano 1 e 5% nos demais, ficando a projeção dos pagamentos da forma das tabelas dispostas a seguir:

III - Quirografária					
	SALDO	CORREÇÃO	amortização		quota + correção
1	R\$ 14.695.726,21	R\$ 1.028.700,83	carência		carência
2	R\$ 15.724.427,04	R\$ 943.465,62	carência		carência
3	R\$ 16.667.892,67	R\$ 1.000.073,56	3% do saldo	R\$ 500.036,78	R\$ 1.500.110,34
4	R\$ 16.167.855,89	R\$ 970.071,35	3% do saldo	R\$ 500.036,78	R\$ 1.470.108,13
5	R\$ 15.667.819,11	R\$ 940.069,15	4% do saldo	R\$ 666.715,71	R\$ 1.606.784,85
6	R\$ 15.001.103,40	R\$ 900.066,20	5% do saldo	R\$ 833.394,63	R\$ 1.733.460,84
7	R\$ 14.167.708,77	R\$ 850.062,53	5% do saldo	R\$ 833.394,63	R\$ 1.683.457,16
8	R\$ 13.334.314,13	R\$ 800.058,85	7,5% do saldo	R\$ 1.250.091,95	R\$ 2.050.150,80
9	R\$ 12.084.222,18	R\$ 725.053,33	8% do saldo	R\$ 1.333.431,41	R\$ 2.058.484,74
10	R\$ 10.750.790,77	R\$ 645.047,45	8% do saldo	R\$ 1.333.431,41	R\$ 1.978.478,86
11	R\$ 9.417.359,36	R\$ 565.041,56	10% do saldo	R\$ 1.666.789,27	R\$ 2.231.830,83
12	R\$ 7.750.570,09	R\$ 465.034,21	10% do saldo	R\$ 1.666.789,27	R\$ 2.131.823,47
13	R\$ 6.083.780,82	R\$ 365.026,85	11% do saldo	R\$ 1.833.468,19	R\$ 2.198.495,04
14	R\$ 4.250.312,63	R\$ 255.018,76	11% do saldo	R\$ 1.833.468,19	R\$ 2.088.486,95
15	R\$ 2.416.844,44	R\$ 145.010,67	14,5% do saldo	R\$ 2.416.844,44	R\$ 2.561.855,10



IV - ME/EPP							
	SALDO		CORREÇÃO		amortização		quota + correção
1	R\$	387.428,21	R\$	27.119,97	carência		carência
2	R\$	414.548,18	R\$	24.872,89	25% do saldo	R\$ 103.637,05	R\$ 128.509,94
3	R\$	310.911,14	R\$	18.654,67	25% do saldo	R\$ 103.637,05	R\$ 122.291,71
4	R\$	207.274,09	R\$	12.436,45	25% do saldo	R\$ 103.637,05	R\$ 116.073,49
5	R\$	103.637,05	R\$	6.218,22	25% do saldo	R\$ 103.637,05	R\$ 109.855,27

Cumpra-se destacar que, conforme prevê o art. 7 da Lei 11.101/05, a Administradora Judicial irá apresentar a 2ª lista de credores. Como a projeção foi baseada no 1º edital, os valores estão sujeitos a alteração.

Em sua conclusão, o laudo afirma que para que as projeções se concretizem e para o sucesso do soerguimento da empresa, são necessários dois pontos. Sendo o primeiro a aprovação do Plano de Recuperação Judicial na forma que foi apresentado, e o segundo, o cumprimento de todas as premissas utilizadas como guia para a confecção do laudo.

Por fim, conclui que tomando por base as projeções, a expertise dos gestores da empresa e as medidas expostas no PRJ, a possibilidade de reestruturação da empresa é possível e, além disso, o PRJ é viável do ponto de vista econômico e financeiro, fazendo uma ressalva de que fatores externos poderão influenciar os resultados projetados.

### **1.2.2 Laudo de Avaliação de bens e ativos:**

A Recuperanda apresenta laudo de avaliação dos seus ativos realizado pela RAMMCTB Assessoria Empresarial.

Inicialmente a empresa que realizou o laudo apresenta os seus princípios e suas responsabilidades, bem como as premissas utilizadas para a realização do laudo e as limitações encontradas e de que forma foi possível superá-las.

Em seguida, os laudos mostram o procedimento que foi aplicado para a realização da avaliação dos bens indicados pela empresa, 245 ao todo, que compreende máquinas e equipamentos, equipamentos de informática e móveis e utensílios, e somam o total de R\$ 2.655.865,29 (dois milhões seiscentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e cinco reais e vinte e nove centavos).

O laudo também apresenta informações sobre os avaliadores, sobre a Recuperanda e também mostra a metodologia de avaliação de vida útil dos ativos selecionados, seguido da avaliação de seus valores de mercado.

Os laudos foram realizados pelo contador Dr. Marco Aurélio Motta, inscrito no CRC número 142.381 e pelo Sr. Link Costa, que foi sócio da área de Advisory Services da Grant Thornton Brasil.

A Vivante procedeu com análise dos valores apresentados fazendo comparativo entre os valores de imobilizados enviados pelas empresas diretamente à Administradora Judicial, os valores apresentados no relatório de bens do ativo imobilizado na petição inicial e os valores do laudo de avaliação.

<b>IMOBILIZADO</b>	<b>fev/23</b>
IMOBILIZADO EMPREGADO NA ATIVIDADE	R\$ 3.394.167,06
DEPRECIACÃO ACUMULADA	R\$ 2.721.898,69
<b>IMOBILIZADO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 672.268,37</b>
<b>RELATÓRIO DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO</b>	<b>R\$ 2.762.800,00</b>

<b>IMOBILIZADO</b>	<b>abr/23</b>
<b>LAUDO</b>	<b>R\$ 2.655.865,39</b>

Importante destacar que os valores de imobilizado são calculados com base no valor inicial menos a depreciação contábil, enquanto que os valores apresentados no plano e no relatório de bens do ativo foram fruto de avaliação, considerando os valores de reposição atual no mercado.

### **1.3. Resumo dos meios de recuperação**

#### **1.3.1 Indicação das medidas adotadas para a recuperação do negócio**

No Ponto 1.2 do PRJ, a Devedora traz as medidas e objetivos básicos do Plano para recuperação da empresa.

Detalha as medidas a serem adotadas pelos gestores, destacando as seguintes como Industriais:

- Implementação de metodologia de compras de matéria prima;
- Gestão de produção;
- Nova metodologia de compras de insumos;
- Implantação de campanhas produtivas;
- Revisão das estruturas dos produtos;
- Análise dos apontamentos para direcionamento das estratégias industriais;
- Gestão de perdas na produção.

Ademais, apontam como medidas Comerciais:

- Redesenho da área comercial;
- Gestão da carteira;
- Foco em mercados promissores;
- Revisão na segmentação do mercado;
- Pulverização da carteira de clientes;
- Realinhar o Planejamento de Vendas;
- Revisão de políticas comerciais visando retomar o histórico de vendas com margens sólidas e saudáveis;
- Reajuste de preços de venda;
- Realinhamento das políticas de produção e comercialização da empresa.

Como medidas Administrativas Financeiras, indicam as seguintes:

- Reestruturação do departamento financeiro;
- Recuperação de créditos vencidos e implantação de política de crédito;
- Fluxo de caixa;
- Retomada da credibilidade com credores;
- Busca de melhores fontes de financiamento;

- Redução de despesas administrativas, comerciais e industriais;
- Revisão dos procedimentos operacionais e parametrização do sistema integrado de gestão;
- Renegociação dos créditos não sujeitos à recuperação judicial;
- Busca de melhores fontes de financiamento das operações mercantis;
- Renegociação de taxas de financiamento operacionais;
- Otimização de rotinas administrativas;
- Gerenciamento das margens operacionais;
- Busca de parcerias, visando redução de custos operacionais.

Ademais, na Cláusula 8.1, a Recuperanda traz as medidas já adotadas ou que estão em fase de implementação pela administração da empresa, detalhando-as da seguinte forma:

#### 8.1.1 – Gestão de produção e suprimentos:

##### a) Implementação de metodologia de compras de matéria prima:

- Redução dos prazos de pagamentos dos fornecedores, evitando, assim, acréscimo financeiro ou spread de risco na operação;
- Manutenção de estoques saudáveis, minimizando o risco de compras indevidas;
- Monitoramento on-line do custo médio por estrutura de produto, subsidiando a formação do preço de venda;
- Monitoramento da representatividade das compras em relação ao faturamento;

##### b) Gestão de produção:

- A Recuperanda vem estudando as melhores programações fabris para redimensionamento de volumes de produção, a fim de evitar interrupção nas linhas, priorizando imediatamente a compra das matérias-primas relacionadas ao semiacabado.

##### c) Metodologia de compras de insumos:

- A Devedora, mediante o estreitamento dos limites de créditos junto aos seus fornecedores e, em muitos casos, a suspensão do fornecimento, implementou nova metodologia de compras, ofertando a antecipação de recursos. Assim, o passivo da empresa se mantém estativo e os fornecedores têm maior segurança para o fornecimento.

##### d) Desenvolvimento de produtos e campanhas para consumo de estoques de insumos parados há longa data:

- Para otimizar o consumo e evitar desperdício de insumos, está estudando o desenvolvimento de produtos visando o consumo dos estoques e insumos que estão paralisados há longa data. A intenção é promover campanhas junto aos seus clientes com preços competitivos para a produção e venda de produtos exclusivos de edição limitada.



e) Revisão das estruturas dos produtos:

- A Recuperanda está se esforçando para a revisão das matrizes de produtos produzidos pela Confetti, buscando a identificação de ajustes que possam melhorar a perda e o desperdício de insumos, além do estudo sobre novos insumos mais baratos e mais adequados ao ambiente.

f) Análise dos apontamentos para direcionamento nas estratégias industriais:

- O monitoramento constante dos apontamentos industriais passou a fazer parte integrante das estratégias e programação industrial, o que traz maior fluidez para o processo produtivo, evitando-se custos desnecessários com setup de máquinas, sem comprometer prazos de entregas e qualidade dos produtos.

g) Gestão de perdas na produção:

- A empresa intensificou a rotina com o levantamento das perdas dos materiais de maior impacto no custo dos produtos. Há o monitoramento do processo produtivo, objetivando reduzir as perdas.

8.1.2 – Gestão da área comercial:

a) Redesenho da área comercial:

- Por meio da implantação de novo projeto comercial, a empresa irá potencializar a tomada de decisões da empresa num curto prazo de tempo, mantendo-se o foco no negócio, evitando-se desperdícios e não demandando altos investimentos na manutenção dos saldos dos estoques.

b) Gestão da carteira:

- Foi implementado o sistema de monitoramento constante da carteira de clientes/pedidos, passando pela análise e positivação de clientes.

c) Foco em mercados promissores:

- Direcionar sua força de vendas para o aumento de sua participação em mercados onde já está consolidado e onde entender ser mais rentáveis, trazendo solidez para sua carteira e estabilidade para, no futuro, investir na abertura de novos mercados.

d) Revisão na segmentação do mercado:

- A empresa está em fase de conclusão do levantamento da segmentação do mercado para melhor embasamento das suas estratégias comerciais.

e) Pulverização da carteira de clientes:

- A Confetti buscará a captação de clientes finais, a fim de conseguir melhores margens em seus produtos. Com essa estratégia, eliminam-se os intermediários do negócio.

#### f) Realinhar o Planejamento de Vendas:

- Retirada de produtos com baixo volume de vendas ou baixa margem;
- Ampliação da base de clientes por meio de uma análise na base de pagamento (abaixo de 60 dias) e rentabilidade do produto;
- Direcionamento de produtos por Região (visando a redução de fretes);
- Desenvolvimento e ampliação de novos Canais de Distribuição;
- Redistribuição de clientes por representantes comerciais;
- Reformulação da remuneração variável da equipe de vendas por margem de contribuição.

#### 8.1.3 – Gestão da área financeira:

##### a) Reestruturação do departamento financeiro:

- A empresa implementou uma reestruturação do departamento financeiro com a definição de responsabilidades, gestão e treinamento do pessoal interno, objetivando a melhoria dos processos operacionais do departamento.

##### b) Recuperação de créditos vencidos e implantação de política de crédito:

- Foi implantado sistema rígido de análise de crédito de acordo com a capacidade financeira do cliente.

##### c) Fluxo de caixa:

- A empresa adotou a política de faturar apenas o que se produz e efetuar os pagamentos daquilo que se consome, de forma que já vem confortando os fornecedores e parceiros financeiros, pois, substancialmente, as obrigações contraídas vêm sendo liquidadas de forma pontual e os débitos amortizados.

##### d) Retomada de credibilidade com credores:

- Intenso processo de discussão com os principais credores da empresa está sendo iniciado, objetivando a manutenção dos serviços essenciais à atividade e no fornecimento de matérias-primas fundamentais para o processo produtivo.

##### e) Busca de melhores fontes de financiamento:

- A empresa vem intensificando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações mercantis, negociando com instituições financeiras parceiras mais atraentes e menos onerosas.

### 1.3.2 Indicação de eventual previsão de reserva de contingência para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores.

Em análise ao plano, verificou-se que o único tópico mencionando créditos ainda não contemplados é a cláusula 12.7, porém a referida cláusula não faz menção a reserva de contingência para pagamento dos referidos créditos.

### 1.3.3 Indicação de eventual apontamento dos meios de satisfação dos créditos fiscais e dos demais créditos não sujeitos à recuperação judicial e se tal previsão é compatível com o fluxo de caixa da Recuperanda.

O plano de Recuperação Judicial em seu tópico 12.10 informa que a empresa Recuperanda procura manter tanto os pagamentos dos impostos correntes quanto os parcelamentos já realizados em dia.

A Vivante pontua que a empresa possui diversos parcelamentos fiscais vigentes atualmente, conforme lista apresentada no processo, sendo dívidas correntes a minoria.

Segue abaixo planilha demonstrando os valores que as empresas indicaram que destinarão ao pagamento de impostos parcelados ao longo dos 15 anos projetados, ressalta-se que a partir do ano 10, não existem pagamentos projetados com essa finalidade.

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4
PAGAMENTO DE TRIBUTOS	R\$ 126.599,00	R\$ 132.512,00	R\$ 132.688,00	R\$ 132.888,00

ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9
R\$ 133.115,00	R\$ 133.373,00	R\$ 133.666,00	R\$ 133.998,00	R\$ 78.336,00

A Vivante informa que com as informações atuais não é possível indicar se o que foi projetado para pagamento dos impostos confere com as parcelas das transações atuais. Sendo assim, entrou em contato com a empresa para solicitar as condições dos parcelamentos atuais, e logo que receber a resposta apresentará esse quesito nos autos em complementação.

### **1.3.4 Indicação de eventual proposta de extinção das garantias reais e/ou fidejussórias e sua justificativa.**

Em sua Cláusula 14.1, o Plano dispõe que, no caso de interposição de ação em razão dos créditos incluídos na recuperação judicial, não poderá o patrimônio da empresa e dos seus devedores solidários sofrer qualquer espécie de ônus na tentativa de cumprimento de ato executório.

Ademais, na 14.2, há a previsão de que, com a aprovação do Plano de Recuperação, a novação das dívidas se estenderá de maneira incondicional em relação aos diretores, administradores ou terceiros que figuram como avalistas, fiadores e coligados ou devedores solidários, ou seja, enquanto a empresa estiver adimplente com o Plano, ficará suspensa a exigibilidade dos créditos em face dos avalistas, fiadores e coligados ou devedores solidários, sobrestando, inclusive, as ações já ajuizadas.

**Ressalta-se, nessa esteira, a ilegalidade da referida previsão. Isto pois, a proibição da exigibilidade do crédito só se faz possível em face das Recuperandas, não cabendo o impedimento da exigibilidade dos créditos em relação aos devedores solidários e demais figuras elencadas no PRJ.**

**Assim, tal disposição viola o art. 49, §1º da LREF, o qual determina que os credores terão conservados seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, não sendo possível, portanto, a liberação das garantias pessoais de cada credor sem a sua anuência expressa. É nesse mesmo sentido o entendimento jurisprudencial:**

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO. NOVAÇÃO. EXTENSÃO. COOBIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. GARANTIAS. SUPRESSÃO OU SUBSTITUIÇÃO. CONSENTIMENTO. CREDOR TITULAR. NECESSIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão das garantias reais e fidejussórias pode atingir os credores que não manifestaram sua expressa concordância com a aprovação do plano. 3. **A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o plano de recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que abstiveram-se de votar ou se posicionaram contra tal disposição.** 4. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o plano de recuperação judicial prevê a sua supressão ou substituição. 5. Recurso especial não provido.

(STJ - REsp: 1885536 MT 2020/0181227-2, Relator: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 12/05/2021, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 29/06/2021)

Súmula 581-STJ: **A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados** em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória. STJ. 2ª Seção. Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016 (Info 590)

## 2. DESCRIÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO POR CLASSE

### 2.1 Indicação das formas de pagamento para cada classe

A seguir, resumo das formas de pagamento propostas pelas Recuperandas:

#### ❖ CLASSE I – TRABALHISTA

Em sua Cláusula 12.1, o Plano dispõe sobre o pagamento aos credores da Classe I Trabalhista. Apesar de não possuir credores nesta Classe, no momento, a empresa traz a forma de pagamento dos credores que tiverem seus créditos reconhecidos e habilitados após a elaboração da 2ª relação de credores.

Assim, prevê que o pagamento será da seguinte forma:

- Pagamento de 100% do valor do crédito;
- Em parcela única no 5º dia útil do 12º mês, contados da data de publicação do trânsito em julgado do incidente processual que determinar a habilitação do crédito na recuperação judicial, até o limite de 150 salários-mínimos;
- Os valores que excederem os 150 salários-mínimos serão pagos em 24 parcelas iguais e mensais, sendo o vencimento da primeira em 30 dias após o pagamento da parcela única prevista, e as demais na mesma data dos meses seguintes.

O PRJ prevê, ainda, que os créditos serão corrigidos pelo IPCA a partir da publicação do trânsito em julgado do incidente processual que determinar a habilitação do crédito na recuperação judicial.

Ademais, que o disposto no parágrafo único do art. 54 da Lei 11.101/2005 será cumprido, isto é, no prazo de 30 dias da homologação do PRJ será realizado o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

**No tocante à previsão de “data de publicação do trânsito em julgado do incidente processual”, é de se destacar que a data de publicação da decisão judicial é diferente da data que virá a ocorrer o trânsito em julgado da decisão, pelo que a Vivante opina pela elucidação da Recuperanda para definir os prazos, objetivando maior esclarecimento para com os credores.**

**Ainda, necessário destacar que, para que seja possível o pagamento dos créditos trabalhistas em 24 parcelas, o art. 54, § 2º da LREF exige a apresentação de garantia pela Recuperanda, o que não se verificou no presente caso.**

#### ❖ CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

Em sua Cláusula 12.2, o Plano dispõe sobre o pagamento aos credores da Classe Quirografária, o qual se dará da seguinte forma:

- Pagamento de 100% do valor de cada credor constante da relação de credores;
- Em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira ao final do sexto mês imediatamente, após o encerramento da carência, e as parcelas seguintes na mesma data dos semestres subsequentes;



O PRJ prevê, ademais, que os créditos serão corrigidos pelo IPCA adicionado de juros de 1% a.a. a partir da data de publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Ainda, informa que a previsão de liquidação dessa classe é de 15 anos, conforme quadro que apresenta e ora se colaciona:

ANO	% DE AMORTIZAÇÃO
1	Carência total
2	Carência total
3	3,00% do principal + 100% da correção
4	3,00% do principal + 100% da correção
5	4,00% do principal + 100% da correção
6	5,00% do principal + 100% da correção
7	5,00% do principal + 100% da correção
8	7,50% do principal + 100% da correção
9	8,00% do principal + 100% da correção
10	8,00% do principal + 100% da correção
11	10,00% do principal + 100% da correção
12	10,00% do principal + 100% da correção
13	11,00% do principal + 100% da correção
14	11,00% do principal + 100% da correção
15	14,50% do principal + 100% da correção

Além disso, o PRJ dispõe que a Recuperanda utilizará os recursos obtidos com o recebimento dos valores das Americanas S/A para liquidação integral da presente classe, nos termos previstos na Cláusula 13.2.

#### ❖ CLASSE IV – ME e EPP

Em sua Cláusula 12.3, o Plano dispõe sobre o pagamento aos credores da Classe IV, o qual se dará da seguinte forma:

- Pagamento de 100% do valor de cada credor constante da relação de credores;
- Carência de 1 ano para início dos pagamentos, contada da data da publicação da decisão que homologar o PRJ;
- Em parcelas semestrais, vencendo-se a primeira ao final do sexto mês, imediatamente, após o encerramento da carência, e as parcelas seguintes na mesma data dos semestres subsequentes;

O PRJ prevê, ademais, que os créditos serão corrigidos pelo IPCA adicionado de juros de 1% a.a. a partir da data de publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

Ainda, informa que a previsão de liquidação dessa classe é de 5 anos, conforme quadro que apresenta e ora se colaciona:

ANO	% DE AMORTIZAÇÃO
1	Carência total
2	25,00% do principal + 100% da correção
3	25,00% do principal + 100% da correção
4	25,00% do principal + 100% da correção
5	25,00% do principal + 100% da correção

## **2.2. Análise das propostas para credores colaboradores**

Em sua Cláusula 12.4.1, o Plano dispõe sobre o pagamento dos credores fornecedores colaborativos, declarando que serão credores parceiros aqueles que concederem prazo de pagamento das mercadorias/serviços adquiridos, sem juros sobre o valor faturado, conforme acordo comercial entre as partes.

A adesão ocorrerá mediante celebração de termo de entendimento entre as partes, que deverá prever prazo para pagamentos dos novos fornecimentos.

Em sendo realizado o contrato entre as partes, tendo o credor concedido prazo para pagamento do fornecimento, será retornado, a título de aceleração do pagamento, o percentual de 3% a cada 30 dias de prazo para pagamento contado a partir do momento da emissão da nota fiscal de fornecimento, com o concomitante embarque da mercadoria.

Os valores retornados serão utilizados como forma de aceleração do pagamento das parcelas previstas no PRJ, de forma que o saldo será utilizado para pagamento das parcelas de forma progressiva.

A cláusula está condicionada a conclusão da aquisição do fornecimento, que deverão ser negociadas de acordo com as práticas de mercado atuais do momento de cada negociação. Ainda, a cláusula depende da regularidade do fornecimento com prazo para pagamento, e em hipótese de suspensão por culpa não atribuída a Recuperanda, o pagamento acelerado será interrompido e o credor receberá o seu crédito remanescente será liquidado conforme forma de pagamento geral da classe que o credor estiver inserido.

A Cláusula 12.4.2, dispõe sobre o pagamento dos credores financiadores colaborativos que serão aqueles que viabilizarem operações de financiamento e fomento às atividades da empresa durante o processo de Recuperação Judicial, e receberão seus créditos de forma acelerada da seguinte forma:

- Para cada operação, o credor financiador poderá reter até 3% do valor total da operação a cada fração de 30 dias de prazo médio de vencimento dos títulos;
- Os valores retornados serão utilizados como forma de aceleração dos pagamentos das parcelas previstas no PRJ, de forma progressiva, de acordo com a classe na qual o credor estiver inserido;
- A validade será até a quitação integral do crédito ou prazo máximo de 15 anos;
- A cláusula apresenta a condição de que o credor deverá conceder novas linhas de financiamento e desconto com valor equivalente a, no mínimo, 100% sobre o montante do crédito inscrito na relação de credores vigente à época da concessão do crédito.

A adesão das duas cláusulas deverá ser feita mediante termo negociado com a Recuperanda em até 90 dias contados da publicação da decisão de homologação do PRJ.

Além disso, a Confetti se reserva ao direito de não negociar com credores colaboradores em casos que não tenham necessidade.

## 2.3 Destinação dos valores recebidos na Recuperação Judicial da Americanas

Conforme relatado anteriormente, o PRJ apresentado prevê, em sua cláusula 13.2, qual será a destinação do crédito que a Confetti detém na Recuperação Judicial das Americanas, em caso de recebimento do valor como credor fornecedor colaborador da mesma.

Em caso de recebimento do seu crédito como credor colaborador das Americanas, recebendo a integralidade do seu crédito, a Confetti informa que os valores serão destinados, prioritariamente, aos credores inscritos no quadro geral de credores, informa que esse pagamento seria um bônus e uma possibilidade de antecipação de pagamento mediante deságio, da seguinte forma:

- Deságio de 52,45% de todos os créditos inscritos;
- Pagamento a ser realizado em parcela única em até 30 dias contados da data do recebimento dos recursos na conta bancária da Confetti.

Os credores que tiverem aderido à cláusula de credor colaborador da Recuperanda, poderão optar por receber seus créditos dessa forma ou manter o fluxo de recebimento na forma prevista em sua classe.

Por fim, o plano informa que caso o crédito que a Confetti possui na Recuperação Judicial da Americanas não seja pago conforme a cláusula de credor fornecedor colaborador do PRJ da Americanas, ou se após o pagamento de todos os credores ainda houver saldo, os valores serão incorporados ao caixa da empresa.

### 3. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

---

#### **3.1 Relação de bens indicados para venda e dos respectivos valores de avaliação e liquidação**

Não fora localizada no PRJ a indicação de bens para venda.

#### **3.2 Indicação da forma de alienação dos ativos e destinação do produto da venda e demais informações correlatas**

Tendo em vista que não foram indicados bens para venda, não há, de igual modo, a indicação da forma de alienação de ativos e destinação do produto de venda.

## 4. CONCLUSÃO

---

### **Ante o exposto no presente relatório, esta Administradora Judicial sugere ao MM. Juízo que intime a Recuperanda para que:**

- Esclareça eventual previsão de reserva destinada para pagamento de credores sujeitos ainda não contemplados no quadro de credores;
- Esclareça no tocante à previsão de “data de publicação do trânsito em julgado do incidente processual”, visto que a data de publicação da decisão judicial é diferente da data que virá a ocorrer o trânsito em julgado da decisão, sendo necessária a definição dos prazos, objetivando maior esclarecimento para com os credores;
- Apresente garantias suficientes para que seja possível o pagamento dos créditos trabalhistas em 24 parcelas, tendo em vista que tal exigência é prevista no art. 54, § 2º da Lei 11.101/2005;
- Tome ciência acerca da ilegalidade apontada na Cláusula 14.1, conforme exposto na página 12 do presente relatório, para que, caso entenda da mesma forma, proceda com a alteração do texto apresentado.





**Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.**  
**CNPJ: 22.122.090/0001-26**  
**Site: [www.vivanteaj.com.br](http://www.vivanteaj.com.br)**  
**E-mail: [rjconfetti@vivanteaj.com.br](mailto:rjconfetti@vivanteaj.com.br) /**

**RECIFE-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440. Tel.:(81) 3231-7665**

**SÃO PAULO-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Edifício Ez Tower, Torre B, 24º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04.711-904. Tel.:(11) 3048-4068.**

**Fortaleza-CE – Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP 60.160-230. Tel.: (85) 3402-8596.**

**Natal-RN – Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP 59.064-390. Tel.: (84) 3235-1054.**